

## **CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL**

### **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**Dispensa nº 47/2020 - Processo nº 0013288**

Considerando que a grave situação pandêmica exige rápidas medidas do Poder Público, a caracterização da situação emergencial contida no presente processo administrativo de Dispensa de Licitação, é que a realização de licitações para contratações de empresas para aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual para a continuidade dos atendimentos de Assistência Social, especialmente nas visitas domiciliares do público socialmente vulnerável, como se sabe, normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência, e, por consequência, inviabilizaria as recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de assistência social no atendimento ao público. Ademais, recursos foram disponibilizados pelas Portarias nº 369 de 29 de abril de 2020 e nº 63 de 30 de abril de 2020, para atender especialmente às demandas ocorrentes durante o período pandêmico.

A escolha do fornecedor se dá em razão deste poder prontamente fornecer os itens solicitados e seu preço está de acordo com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa realizada.

Desta forma, pelo exposto, caracterizada está a situação emergencial prevista nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/93.

Itapagipe, 14 de julho de 2020.

**Welington Luiz Borges**  
Presidente da CPL

## **DESPACHO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente, e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor de Cunha & Savazi Distribuidora de Medicamentos Ltda-ME, para aquisição de EPIs para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social, através do recurso emergencial disponibilizado pelas Portarias nº 369 de 29 de abril de 2020 e nº 63 de 30 de abril de 2020, ao preço de R\$ 14.077,80 (quatorze mil e setenta e sete reais e oitenta centavos).

Após, cumpridas as formalidades de praxe, publique-se e cumpra-se.

Itapagipe, 14 de julho de 2020.

---

**Benice Nery Maia**  
Prefeita Municipal

**CONTRATO Nº. 075/2020**

**DISPENSA Nº. 47/2020**

**PROCESSO Nº. 0013288**

1

*Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE e CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME.*

**CONTRATANTE:-**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por sua Prefeita Municipal BENICE NERY MAIA, brasileira, casada, bacharela em Direito, portadora do documento de identidade nº. M-1.761.433-SSP/MG, inscrita no CPF nº. 406.365.426-53, residente e domiciliada na Rua 20, nº. 1.465, na cidade de Itapagipe/MG;

**CONTRATADA:-** CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 25.099.579/0001-12, estabelecida à Avenida Treze, nº 445, Centro, em Itapagipe/MG, neste ato, representada por CLÉBIA FERREIRA DA CUNHA BARBOSA, brasileira, farmacêutica, casada, portadora do documento de identidade RG nº MG-11.189.281 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 046.681.886-62, residente e domiciliada na Rua 04, nº 5371, Loteamento Soares, na cidade de Itapagipe/MG.

As partes acima descritas estão subordinadas às seguintes cláusulas e condições:

### **Cláusula Primeira - Dos Fundamentos**

1.1 - O presente instrumento contratual decorre da **Dispensa de Licitação nº. 47/2020**, ratificada em 14 de julho de 2020, atendendo ao disposto no art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **Cláusula Segunda - Do Objeto**

2.1 – Aquisição de EPIs para atender as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social, através do recurso emergencial disponibilizado pelas Portarias nº 369 de 29 de abril de 2020 e nº 63 de 30 de abril de 2020.

### **Cláusula Terceira - Da Execução**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido no documento abaixo relacionado, que constitui parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

3.1.1 - Dispensa nº. 47/2020.

2

#### **Cláusula Quarta - Preço, Forma de Pagamento**

4.1 - **Preço** - O preço fixado para a presente contratação é de **R\$ 14.077,80 (quatorze mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**;

4.1.2 - **Valor global** - O valor global da presente contratação é de **R\$ 14.077,80 (quatorze mil, setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

4.1.3 - **Forma de Pagamento** – O pagamento será efetuado à Contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos.

#### **Cláusula Quinta – Vigência**

5.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2020, ou até a aquisição total e definitiva de todos os produtos objeto deste contrato, bem como seu respectivo pagamento.

#### **Cláusula Sexta - Recursos**

6.1 - As despesas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº.: 02.01.10.00.08.244.0493.01.2073.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

#### **Cláusula Sétima - Obrigações e Responsabilidades das Partes**

7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Geral das Licitações (Lei 8666/93) e demais legislações pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

##### **7.1 - DA CONTRATADA:**

7.1.2 - Cumprir corretamente suas obrigações em relação ao objeto constante da Dispensa nº. **47/2020**.

7.1.3 - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do objeto contratual, não transfere ao

**CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

7.1.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas no fornecimento, inclusive refeição, transporte, obrigações tributárias, trabalhistas, securitárias, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

7.1.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa nº. **47/2020**.

7.1.6 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.7 - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.8 - A **CONTRATADA**, na execução do contrato, não poderá subcontratar partes do serviço ou fornecimento, nem dar o contrato em garantia sem a expressa autorização e anuência da Administração.

## **7.2 - DO CONTRATANTE:**

7.2.1 - Indicar os locais onde a **CONTRATADA** deverá entregar os itens;

7.2.2 - Proceder à conferência dos itens de acordo com as especificações.

7.2.3 - Notificar a **CONTRATADA** qualquer defeito/irregularidade nos itens.

7.2.4 - Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos pela cláusula quarta deste termo;

## **Cláusula Oitava - Modificações, Aditamentos e Reajustes**

8.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pelo **CONTRATANTE** através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93.

8.2 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

## **Cláusula Nona - Das Penalidades**

9.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas nas Seções I e II do Capítulo IV, Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** poderá incorrer nas seguintes multas:

9.1.1. - 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;

9.1.2. - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor referente às multas será descontado no pagamento subsequente que fizer jus a **CONTRATADA**.

**SUBCLAÚSULA SEGUNDA** - As multas acima mencionadas são independentes, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

### **Cláusula Décima - Da Rescisão**

10.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

10.1.1 - Não haverá vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, em virtude do presente contrato.

### **Cláusula Décima Primeira - Dos Recursos**

11.1- Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

### **Cláusula Décima Segunda- Dos Ilícitos Penais**

12.1- As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **Cláusula Décima Terceira- Dos Casos Omissos**

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com suas alterações e demais normas pertinentes, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

### **Cláusula Décima Quarta - Das Disposições Gerais**

14.1 - No caso de falecimento de quaisquer das partes contratantes, seus herdeiros e sucessores se obrigam a respeitar o presente contrato, em todos os seus termos, cláusulas e condições;

14.1.2 - Na contagem dos prazos referentes à execução do presente instrumento excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.1.3 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade responsável pela contratação.

### **Cláusula Décima Quinta - Do Foro**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Itapagipe/MG, 14 de julho de 2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAGIPE**

Contratante

**CUNHA & SAVAZI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME**

Contratada

### **TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: